

 <p>SESCOOP/PR Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná</p>	<p>ESTABELECE O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO</p>	<p>RESOLUÇÃO Nº: 51 SESCOOP/PR de 12/12/2017.</p>
---	--	--

Vide Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

Considerando a relevância do planejamento estratégico para o desenvolvimento do cooperativismo;

Considerando ainda a necessidade do constante aprimoramento técnico-profissional para a concretização dos objetivos planejados pelas Cooperativas do Estado do Paraná;

Tendo em vista a importância da qualificação profissional para o desenvolvimento sustentado das Cooperativas, bem como para a qualidade de vida no trabalho e em sociedade;

Em atenção ao objetivo finalístico do SESCOOP/PR previsto no inciso I do Artigo 1º, inciso III do Artigo 2º do seu Regimento Interno, (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso I, **RESOLVE** normatizar o incentivo ao desenvolvimento profissional de seu público alvo, através do presente programa de capacitação profissional, fomentando a contínua evolução e o alcance dos objetivos estratégicos das Cooperativas do Estado do Paraná, nos seguintes termos: (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO

Art. 1º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Profissional Cooperativo tem como objetivo incentivar a constante qualificação técnico-profissional de cooperados, empregados e dirigentes de Cooperativas do Estado do Paraná contribuintes e regularmente registradas nos termos da Lei n. 5.764/1971, através de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Interessado: empregado, cooperado ou dirigente do Sistema Ocepar ou de Cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada nos termos da Lei n. 5.764/1971 que pretende receber o benefício de que trata esta Resolução;

II. Beneficiário: empregado, cooperado ou dirigente do Sistema Ocepar ou de Cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada nos termos da Lei n. 5.764/1971 que efetivamente recebe o benefício de que trata esta Resolução;

III. Bolsa de Formação: Incentivo decorrente de convênio celebrado entre o SESCOOP/PR e instituições de ensino que atendam ao disposto no artigo 5º, inciso III, sendo destinado aos beneficiários que participarem de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – mestrado, doutorado e pós-doutorado - de interesse do SESCOOP/PR;

IV. Comissão Avaliadora: comissão constituída por 03 (três) empregados vinculados ao Sistema OCEPAR, com titulação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, designados por meio de Portaria editada pelo Superintendente do SESCOOP/PR. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º da MP 2168-40, do artigo 2º do Decreto 3.017/99 e do seu Regimento Interno, poderão participar do presente programa, na condição de interessados/beneficiários, os empregados, cooperados ou dirigentes das Cooperativas legalmente constituídas e em situação de regularidade junto à OCEPAR e ao SESCOOP/PR.

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Profissional Cooperativo compreenderá a concessão de bolsa de formação pelo SESCOOP/PR, desde que atendidos os requisitos listados nesta Resolução.

Art. 5º. Para a inscrição no presente Programa, deverá o interessado encaminhar solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Pré-projeto de pesquisa, acompanhado de justificativa sobre a importância do curso pleiteado para o seu desenvolvimento profissional e para o sistema cooperativista;

- II. Comprovante de inscrição e aprovação, pela instituição de ensino, da inscrição do interessado no curso objeto do pleito de apoio;
- III. Documento cadastral com nome e endereço completo da instituição de ensino superior ofertante do curso objeto do pleito de apoio, com detalhamento dos montantes cobrados a título de matrícula e mensalidades, conteúdo programático e cronograma básico do curso;
- IV. Documentos comprobatórios de credenciamento e regularidade do curso junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- V. Documentos comprobatórios da autorização para funcionamento e regularidade da instituição de ensino superior junto aos órgãos públicos regulamentadores;
- VI. (Revogado pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).
- VII. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da instituição de ensino superior, a saber:
 - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - d) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débito do INSS
- VIII. Histórico escolar de graduação e especialização, devidamente reconhecidos pelos competentes órgãos públicos e reguladores;
- IX. Comprovante de vínculo societário ou empregatício com Cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada nos termos da Lei n. 5.764/1971;
- X. Carta de indicação assinada pelo Presidente da Cooperativa, ou do Presidente do Sistema Ocepar, recomendando a inscrição no programa;
- XI. Termo de compromisso com o SESCOOP/PR devidamente assinado;
- XII. Cópia do RG e CPF;
- XIII. Cópia atualizada do currículo lattes.

Art. 6º. O pedido de concessão de bolsa será encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo para formalização de processo de bolsa e posterior remessa à Comissão Avaliadora.

Art. 7º. A Comissão, ao receber o pedido de bolsa de formação, encaminhará o processo Gerência Administrativa a fim de verificar a disponibilidade orçamentária para apoio. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Art. 8º. Existindo disponibilidade orçamentária, a Comissão, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), analisará o pedido de bolsa.

Parágrafo Único: Compete à Comissão, além da apreciação geral da solicitação, a verificação da conformidade entre o pré-projeto apresentado e os interesses do cooperativismo, considerando a importância do curso para o desenvolvimento do sistema cooperativista, além da regularidade formal e material dos documentos exigidos no artigo 5º.

Art. 9º. Após análise dos documentos encaminhados, a Comissão Avaliadora designará entrevista com o interessado, com objetivo de avaliar os seguintes aspectos:

- I. Domínio sobre o assunto do projeto de pesquisa apresentado;
- II. Aplicabilidade da pesquisa ao cooperativismo;
- III. Conhecimentos específicos sobre a área de pesquisa;
- IV. Capacidade argumentativa e de comunicação.

Parágrafo Único: Para a composição da banca de entrevista, a Comissão Avaliadora poderá convidar profissionais da área de conhecimento específica do projeto inscrito.

Art. 10. Após a entrevista, a Comissão Avaliadora emitirá parecer recomendando a aprovação ou o indeferimento do pedido de bolsa de apoio.

Parágrafo Único: No caso de indeferimento do pedido, o processo, acompanhado das respectivas justificativas, será encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo para arquivamento.

Art. 11. Caso o parecer seja pela aprovação da solicitação, a Comissão Avaliadora encaminhará o processo à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo, que, após adoção dos tramites internos, submeterá o processo à apreciação pelo Comitê de Análise de Projetos.

Art. 12. Compete ao Comitê de Análise de Projetos a análise sobre as condições gerais do projeto, recomendando ou não, sua aprovação.

Art. 13. O Comitê, se, por unanimidade, assim o entender, encaminhará o projeto para deliberação pelo Superintendente do SESCOOP/PR, acompanhado do respectivo pedido de autorização de despesas. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Parágrafo Único: Em caso de recomendação pelo indeferimento da solicitação de bolsa, o projeto, acompanhado das respectivas justificativas, será encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo para arquivamento.

Art. 14. Compete ao Superintendente, a análise e deliberação dos projetos de solicitação de bolsa de estudos. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Parágrafo Único: As solicitações indeferidas, acompanhadas das respectivas justificativas, serão encaminhadas à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo para arquivamento. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Art. 15. A Gerência de Desenvolvimento Cooperativo do SESCOOP/PR comunicará o interessado sobre a aprovação, ou não, do pedido de bolsa.

Art. 16. Quaisquer pagamentos, necessariamente, condicionam-se à competente emissão de nota fiscal ou recibo da prestação do serviço, incumbindo ao beneficiário da bolsa o envio de referidos documentos, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da respectiva prestação, ao SESCOOP/PR, o qual se exime de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de pagamento em decorrência da falta ou da inadequação dos documentos exigidos.

Art. 17. Uma vez aprovado o projeto nos termos do art. 14, havendo necessidade de elaboração de contrato, o processo deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para a redação do respectivo instrumento.

DA BOLSA DE FORMAÇÃO

Art. 18. O valor percentual máximo para concessão da bolsa de estudo, nos eventos de longa duração será de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso, observada a limitação para apoio a cursos de graduação *strictu sensu*, indicada no planejamento orçamentário do SESCOOP/PR. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Parágrafo Primeiro: As despesas pessoais tais como passagens, hospedagem e diárias, são de responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo Segundo: As bolsas de formação de que trata o “*caput*” dependerão de termo celebrado entre o SESCOOP/PR e as entidades de ensino. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Parágrafo Terceiro: Quaisquer pagamentos, necessariamente, condicionam-se à competente emissão de nota fiscal ou recibo da prestação do serviço, incumbindo ao beneficiário da bolsa o envio de referidos documentos, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao vencimento da respectiva prestação, ao SESCOOP/PR, o qual se exime de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de pagamento em decorrência da falta ou da inadequação dos documentos exigidos

Art. 19. A manutenção da bolsa de formação fica condicionada a(o):

- I. Encaminhamento de relatório semestral ao SESCOOP/PR identificando o rendimento acadêmico, acompanhado de relato sobre o cumprimento do cronograma de pesquisa, bem como os resultados alcançados, destacando a aplicação em suas atividades profissionais ou societárias e no âmbito da Cooperativa a que se vincula, se possível;
- II. Encaminhamento ao SESCOOP/PR dos comprovantes de licença médica ou afastamento, quando a frequência do beneficiário no curso, durante o semestre, for abaixo da média fixada pelo estabelecimento de ensino;
- III. Encaminhamento de comprovação de manutenção do vínculo empregatício ou societário com a Cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada nos termos da Lei n. 5.764/1971;
- IV. Regularidade das contribuições devidas ao SESCOOP/PR pela Cooperativa a que o beneficiário se vincula;
- V. Regularidade fiscal da instituição de ensino;
- VI. Manutenção da proposta apresentada no projeto de pesquisa.

Parágrafo Primeiro: A perda superveniente de qualquer dos requisitos exigidos—nesta Resolução importará na rescisão da bolsa de formação, mediante notificação do beneficiário. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Parágrafo Segundo. Em caso de alteração do projeto de pesquisa, o beneficiário deverá prontamente comunicar o SESCOOP/PR, afim de que este avalie a pertinência dos objetivos contemplados no novo projeto e a conveniência e oportunidade na manutenção da bolsa de formação.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Superintendente do SESCOOP/PR, respaldado em parecer emitido pela Comissão Avaliadora, a deliberação sobre a manutenção do apoio ou sua rescisão, observando a congruência entre o projeto e os interesses do cooperativismo, os quais motivaram a concessão do benefício. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 20. São responsabilidades do beneficiário da bolsa de formação:

- I. Cumprir com os requisitos de frequência e número de créditos exigidos pelo programa *stricto sensu*;
- II. Cumprir o trabalho no prazo máximo estipulado pelo programa *stricto sensu*;
- III. Comunicar o SESCOOP/PR eventual desligamento do programa *stricto sensu*, bem como a perda de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 19.
- IV. Enviar ao SESCOOP/PR cópia do certificado de conclusão ou documento que o substitua, quando do término do curso.

Parágrafo Único: O beneficiário assume o compromisso de repassar os conhecimentos adquiridos nos cursos apoiados pelo presente programa às Cooperativas, aos seus empregados e cooperados, aos empregados do Sistema OCEPAR e demais interessados, quando formalmente solicitado.

Art. 21. A não conclusão do curso apoiado pelo presente programa por abandono ou em caso de rescisão injustificada a pedido do beneficiário confere ao SESCOOP/PR direito ao reembolso integral dos montantes apoiados a título de bolsa de formação, conforme instrumento a ser formalizado entre SESCOOP/PR e beneficiário. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de rescisão contratual justificadas por motivos de caso fortuito, força maior ou outras situações imprevisíveis que independam da vontade do beneficiário.

Parágrafo Segundo: No caso de trancamento de matrícula, o beneficiário ficará temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos impedido de solicitar nova bolsa de estudo, observado o estabelecido no *caput* deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os formulários a serem utilizados para a requisição de inscrição no programa e solicitação da bolsa de estudo serão instituídos por portaria do Superintendente do SESCOOP/PR. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Art. 23. O somatório das bolsas apoiadas pelo presente programa observará o limite de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do SESCOOP/PR, carecendo de expressa autorização.

Art. 24. Para fins do disposto nesta Resolução, a destinação, para o presente programa, de recursos financeiros porventura disponíveis e previstos em orçamento anual condiciona-se à oportunidade e à conveniência do SESCOOP/PR, inexistindo direito adquirido quanto a vinculação orçamentária para o presente programa.

Parágrafo Único: Considerando que a aprovação orçamentária do SESCOOP/PR é anual, em caso de inexistência de recursos orçamentários para continuidade do apoio nos anos de duração do programa, o beneficiário será comunicado da rescisão antecipada da bolsa, não restando ao SESCOOP/PR qualquer obrigação de continuidade dos pagamentos.

Art. 25. A aprovação do interessado em quaisquer das fases mencionadas nesta Resolução não gera direito adquirido à percepção da bolsa de formação, assegurando-se ao SESCOOP/PR, a qualquer tempo, rescindir o apoio concedido conforme conveniência e oportunidade da entidade, mediante decisão, devidamente justificada, do Superintendente. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Art. 26. Compete à Cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada nos termos da Lei n. 5.764/1971 comunicar imediatamente o SESCOOP/PR sobre a superveniente rescisão de vínculo empregatício ou societário de beneficiário que tenha sido indicado por si.

Art. 27. As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, pela Superintendência do SESCOOP/PR, referendada pela Presidência e pelo Conselho Administrativo. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2018 e revoga os termos da Resolução SESCOOP/PR n.º 48, de 08 de dezembro de 2016. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Curitiba/PR, 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO RICKEN

Presidente SESCOOP/PR.